



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE MARÇO DE 2023

#### ATA N.º 2/2023

----- Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, teve lugar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal, sob a presidência da Senhora Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e sendo a mesma composta, ainda, pelo Senhor Rogério Paulo Carujo Carreteiro, na qualidade de Primeiro Secretário, e pela Senhora Adriana Filipa da Conceição Amador, na qualidade de Segundo Secretário. -----

----- Eram vinte e uma horas quando a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, deu início aos trabalhos desta sessão, cumprimentando todos os presentes. -----

#### **Deputados Municipais Presentes**

----- Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes deputados municipais: Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques (Partido Social Democrata); Élia de Fátima Janes Quintas (Partido Socialista); Sandra Isabel Lopes da Silva (Partido Social Democrata); José Luís Janeiro de Oliveira Merca (Partido Socialista); Nuno Miguel dos Santos Lavaredas (Partido Social Democrata); Mário Sérgio Mendes Ramalho (Partido Socialista); Matilde Parreira Lopes Capucho (Partido Social Democrata); Ana Rita Espenica Godinho Feijão (Partido Socialista); Rogério Paulo Carujo Carreteiro (Partido Social Democrata); Luís Fernando Valadas Viola (Coligação Democrática Unitária); Adriana Filipa da Conceição Amador (Partido Social Democrata); Eduardo Manuel Cardoso da Silva (Partido Socialista); Pedro Alexandre dos Santos Pinheiro (Partido Social Democrata); Rodrigo José Ramalho Paias (Partido Chega); Vânia Isabel dos Santos Ramalho (Partido Socialista); António José Fialho Cartaxo, Presidente da Junta de Freguesia de Corval (Partido Socialista); Nuno Isidro de Ambrósio Pinto (Partido Socialista); Pedro Miguel Varela Mata da Conceição, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz (Partido Social Democrata); Luís António Rato Fonseca, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

de Campo e Campinho (Partido Socialista). -----

----- Do Executivo Municipal estiveram presentes a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, e os Senhores Vereadores Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Anabela Capucho Caeiro e António Manuel Boto Fialho. -----

### **Declaração de Consentimento**

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Assembleia Municipal para informar que cada deputado tem à sua frente a Declaração de Consentimento à semelhança do que aconteceu na última Assembleia Municipal de 24 de fevereiro do corrente ano de 2023. Acontece que na altura nem todos os Senhores deputados assinaram a referida Declaração de Consentimento porque entenderam que precisavam de ler o Parecer da Comissão Nacional de Proteção de Dados e refletir sobre a situação. Mais disse, que a Declaração está junto de cada um precisamente para que quem não fez esta Declaração o fizesse, sendo que, obviamente, cada um é livre de tomar a decisão que entenderem, mas essa mesma decisão tem de ser expressa, pelo que, como já passou um mês, pensa que estão todos em condições de tomar a decisão que lhes parecer mais adequada. -----

----- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal, pergunta, de seguida, se existe alguma objecção relativamente ao teor da Declaração. -----

---- Usou a palavra o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, para referir estarmos numa Assembleia Municipal extraordinária, em que não há “Período de Antes da Ordem do Dia”, no entanto, gostaria, pelo menos da sua parte, que esta Declaração fosse por cada reunião da Assembleia, questionando, ainda, se desde a última Assembleia Municipal já há alguma novidade sobre a possibilidade de transmissão no website do Município. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Assembleia Municipal para esclarecer que quanto à primeira questão colocada pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, tinham pensado efetuar a Declaração por mandato, mas, obviamente, se entenderem que deve ser sessão a sessão, quem o entender fará sessão a sessão mas, deixaria também em aberto o facto de quem já fez a Declaração e consentiu por mandato, mantivesse essa sua declaração, e quem quisesse fazer sessão a sessão, obviamente, que o poderá fazer, propondo que fiquem as



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

duas modalidades porque não há qualquer incompatibilidade para que assim seja e da sua parte deu o consentimento e irá mantê-lo durante todo o mandato. Referiu, ainda, que se algum deputado quiser mudar o seu consentimento poderá fazê-lo no início de cada sessão, não lhe parecendo que o facto de se fazer por mandato inviabilize ou coloque em causa a liberdade de decisão de cada um, porque em qualquer momento poderá voltar-se atrás. Referiu, ainda, entender o comentário do Senhor Presidente da Freguesia de Monsaraz, Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, podendo fazer-se, também, desta forma quem assim o entender, portanto, quem quiser fazer por mandato fará, o que significa que quem já fez na última Assembleia Municipal de 24 de fevereiro de 2023 tem o consentimento por mandato e poderá alterá-lo sempre que o entender, e quem quiser fazer sessão a sessão tem toda a liberdade para o fazer. -----

---- Relativamente à questão do website, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal esclarecer que o site da autarquia foi um programa conjunto que abrange todos os Municípios da CIMAC, sendo um programa comum que precisa de ser ajustado para esta questão da transmissão através do website do Município, o que ainda não foi feito, está a ser estudado e, neste momento, não há ainda uma resposta para a questão levantada, daí o passarem no Facebook, mas a questão de ser no website não está excluída, mas está a ser trabalhada, porque efetivamente o programa inicial não previa esta possibilidade. -----

---- Solicitou permissão para intervir a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, que começou por cumprimentar todos os presentes e deixar a nota e dar a achega de que em sede de reunião da Câmara Municipal, o Partido Socialista assumiu a posição que está neste momento a colocar o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, Nuno Pinto, ou seja, foi entendimento da bancada do Partido Socialista na Câmara Municipal que este documento fosse assinado em todas as reuniões de Câmara. -----

---- Referiu, ainda, que na CIMAC aquilo que está a acontecer é uma tentativa, o mais rápido possível, para que o site de todos os 14 Municípios do Alentejo Central comportem a transmissão via streaming e logo que isso aconteça passarão, então, a transmitir pelo site. -----

---- Usou, de seguida, a palavra a Senhora deputada Élia de Fátima Janes Quintas para dizer também que relativamente à Declaração de Consentimento que também a veem como algo muito pessoal, independentemente dos grupos partidários, entendem que cada pessoa tem o poder de



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

decidir por si, se assina pelo mandato ou se assina por sessão, e que, efetivamente, o que solicitam é que haja essa possibilidade (de além de haver a possibilidade de assinar por mandato, haver também a possibilidade de se assinar por sessão), porque as opiniões não têm que ser todas iguais, e muitas vezes não são, sendo que é algo muito pessoal. -----

----- Usou, de seguida, a palavra a Senhora Presidente da Assembleia Municipal para referir não ver qualquer impedimento nisso, sendo preciso é que seja feita logo no início da sessão e que tenham conhecimento para depois tomar as devidas medidas, acrescentando que em termos de imagem na sala a questão não se coloca muito, porque somente a Mesa é que aparece. De seguida, corrigiu a sua afirmação, na sequência da informação obtida, sendo que os Senhores deputados também aparecem, pelo que, quando houver essa situação de não ser dado o consentimento terão os Senhores deputados que tomar uma posição mais atrás de forma a que não sejam apanhados pela câmara. Para além da imagem, o Senhor deputado que não dê consentimento terá que avisar previamente antes de fazer a intervenção para que o som seja cortado e para que não seja divulgada a sua voz, pelo que afirmou ser uma questão de se fazer algum exercício e agilizar as coisas para que tudo corra bem, não vendo qualquer tipo de impedimento. -----

----- A Senhora Presidente da Assembleia Municipal perguntou se algum dos Senhores deputados na presente sessão não dá consentimento. -----

----- Usou a palavra o Senhor deputado Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, afirmando que isto não é uma tomada de posição do Partido Socialista, são os dados de cada um, por isso fala por si, sendo a imagem de cada um uma questão pessoal, e conforme já havia referido anteriormente, é um pouco avesso a certo tipo de reuniões debatidas, principalmente, em redes sociais, referindo que acha que as coisas devem ter o peso institucional que merecem, pois existem reuniões que após terminarem existe o debate e a ofensa no Facebook, o que já aconteceu consigo próprio, em que nas reuniões de câmara depois foi ofendido em direto no Facebook com diversos comentários e isto são opiniões pessoais de cada um. Mais disse, entender a situação do Facebook, mas entende que a transmissão deverá ser feita no site institucional da Câmara Municipal, sendo aí o sítio certo, não lhe parecendo que o Facebook seja o instrumento ideal para uma Assembleia Municipal, tratando-se de um entendimento muito pessoal que assumiu desde o primeiro dia em que o assunto foi colocado em cima da mesa. Referiu, ainda, achar que não seja esta a opção, pois como já viu em



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

outras assembleias municipais em que os deputados têm o mesmo tratamento de imagem que o resto da Assembleia e Executivo Municipal, sendo que já lhe foi explicada a realização, mas continua a não concordar com a disposição da sala, porque não há lugar para o resto do Executivo Municipal, que não se encontra junto aos deputados e encontra-se sentado no espaço do público, daí referir a necessidade de melhoria neste aspeto, pois é para mostrar em casa deverão todos ter as mesmas condições de imagem. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a Senhora Presidente da Assembleia Municipal para referir que relativamente à disposição da sala já falaram sobre isso, e julgando ser um assunto já gasto pelo que não irá falar mais sobre o mesmo. Relativamente à questão do website, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu já ter respondido, afirmando que estão a ser feitas as diligências e assim que estiverem feitas, obviamente, passarão para o website, mas até lá terão que continuar assim, pelo que para isso existe uma Declaração de Consentimento, sendo que quem não concorda e não dá consentimento tem toda a liberdade para o fazer, porque é assim que deve funcionar na democracia. -----

----- De seguida, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal referiu que sendo esta uma Assembleia Municipal extraordinária, não tem “Período de Antes da Ordem do Dia”, apesar de terem tido este momento, mas que era importante ter, acrescentando que também não têm a leitura da correspondência. -----

### Ordem do Dia

----- Declarada aberta a Sessão com a seguinte **Ordem do Dia:** -----

--

----- **Ponto Único** – Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### **Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica**

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia 1 de março de 2023, referente ao Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do Despacho n.º 3-A/GP/2021, datado de 20 de outubro de 2021, exarado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- CERTIFICA que na reunião do órgão executivo realizada no dia 1 de março de 2023, em que se encontravam presentes a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, o Senhor Vice-Presidente, Francisco José Cardoso Grilo, e os Senhores Vereadores Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, Anabela Capucho Caeiro e António Manuel Boto Fialho, foi aprovada em minuta, a Proposta n.º 20/VAE/2023, firmada em 23 de Fevereiro de 2023, pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, António Manuel Boto Fialho, com o teor que ora se transcreve:-----

#### **“Proposta n.º 20/VAE/2023**

#### **Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica**

Considerando que:

§ O Executivo Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, cujo início do procedimento foi publicitado por Edital em 10 de novembro de 2022, após deliberação do mesmo órgão; outrossim, determinar a sua publicação na 2.ª Série do Diário da República, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

§ O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica foi submetido a consulta pública, durante o período de trinta dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 529/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 7, de 10 de janeiro de 2023, o qual terminou no dia 22 de fevereiro de 2023;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

§ A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, com a qual foi contratualizada a competência relativa ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), e o Centro Distrital de Évora da Segurança Social, foram convidados diretamente a participar na consulta pública, tendo apresentado algumas sugestões de alteração, as quais foram apreciadas e ponderadas na redação final do Regulamento em apreço, conforme Relatório que se anexa à presente Proposta e dela faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos;

§ Até à presente data não foram apresentadas, por escrito, quaisquer outras sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao mesmo;

Termos em que, somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos;

b) A submissão do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Determinar a publicação do presente Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, no Diário da República, após a sua aprovação, atento o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, e;

d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.

---- Outrossim, o Relatório de Consulta Pública do Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, que se encontra anexo à Proposta n.º 20/VAE/2023, e que ora se transcreve:-----

#### **“Relatório de Consulta Pública**

#### **Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica**

##### **1. Introdução**

O Executivo Municipal deliberou na reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2022, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, cujo início do procedimento foi publicitado por Edital em 10 de novembro de 2022. O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, durante o





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*período de trinta dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 529/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 7, em 10 de janeiro de 2023.*

#### **2. Discussão Pública**

*O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica foi submetido a consulta pública, durante o período de trinta dias úteis contados a partir da publicação do Aviso n.º 529/2023, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 7, de 10 de janeiro de 2023.*

*O prazo da discussão pública terminou no dia 22 de fevereiro de 2023, uma vez que no dia 21 de fevereiro foi determinada a tolerância de ponto (Terça-feira de Carnaval) mediante despacho prolatado pela Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.*

*A Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, com a qual foi contratualizada a competência relativa ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), e o Centro Distrital de Évora da Segurança Social, foram convidados diretamente a participar na consulta pública, em virtude da matéria em apreciação que se insere no âmbito da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social.*

*O presente Relatório apresentará as sugestões/contributos apresentados, bem como a análise às mesmas e as alterações a introduzir no Regulamento em resultado da apreciação pelos serviços envolvidos (Serviço de Ação Social e Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz).*

#### **3. Contributos apresentados**

*À exceção das entidades suprarreferidas - Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e Centro Distrital de Évora da Segurança Social - não foram apresentadas, por escrito, até à presente data quaisquer sugestões, proposta e/ou observações atinentes ao Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica.*

*Por sua vez, o Centro Distrital de Évora da Segurança Social, por email de 12 de janeiro de 2023, reportou-nos os seguintes contributos:*

*No regulamento dos apoios económicos, na fórmula de cálculo devem substituir o termo “capacitação” por capitação. Sugerimos ainda que fique claro que a eventual consulta a outras entidades com prazo de resposta de 90 dias seja reavaliada, por forma a que a instrução dos apoios não fique condicionada a um prazo de 90 dias.*

*As técnicas da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, que até à data da transferência de competências, asseguravam o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, no concelho de Reguengos de Monsaraz, em conversação com a técnica superior do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, propuseram as seguintes alterações:*

*a) No artigo 14.º, n.º 1, alínea b), substituir a declaração da Junta de freguesia a atestar a residência no concelho e a composição do agregado familiar por documento comprovativo da residência no concelho, dando maior flexibilidade às famílias e tornando o processo menos burocrático e dispendioso para o/ requerente, uma vez que a composição do agregado familiar pode ser atestada pelo próprio serviço.*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

b) *Clarificar a forma de notificação prevista nos artigos 19.º e 20.º do Regulamento.*

#### **4. Alterações a introduzir no Projeto de Regulamento**

*Ponderadas todas as sugestões/contributos, e após análise pelo Serviço de Ação Social e pela Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, são introduzidas as seguintes alterações no Projeto de Regulamento, resultantes da aceitação das sugestões, que levaram também a uma alteração na análise prévia do pedido, para uma maior transparência e rigor do processo:*

- 1. No artigo 9.º, onde se lê “capacitação” passa a ler-se “capitação”, tratando-se de um lapso de escrita aquando da elaboração do projeto de Regulamento;*
- 2. No artigo 14.º, n.º 1 alínea b) onde se lê “Declaração da Junta de Freguesia atestando a residência no concelho bem como, a composição do agregado familiar”, passa a constar “Documento comprovativo de residência do requerente no concelho de Reguengos de Monsaraz”;*
- 3. No artigo 15.º, n.º 2 onde se lê: “Ocorrendo a falta de algum documento complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social comunica ao/à requerente os documentos em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias”, altera-se para a seguinte redação: “2. Ocorrendo a falta de algum documento e/ou informação complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social comunica ao/à requerente os documentos e/ou a informação em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias, se tais deficiências não puderem ser sanadas oficiosamente.”;*
- 4. No artigo 16.º, n.º 2, onde se lê: “2. Na falta de resposta no prazo de 90 dias, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.”, passa a constar: “2. Na falta de resposta no prazo de 10 dias úteis, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.”;*
- 5. No artigo 19.º, n.º 4 onde se lê: “4. Aprovada a proposta, tal decisão é notificada ao/à requerente pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.”, passa a constar: “4. Aprovada a proposta, tal decisão é notificada ao/à requerente, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, mediante consentimento prévio do/a requerente, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.”;*
- 6. No artigo 20.º, n.º 4 onde se lê: “4. Aprovada a proposta de indeferimento, tal decisão é notificada ao/à requerente pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.”, passa a constar: “4. Aprovada a proposta de indeferimento, tal decisão é notificada ao/à requerente, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, mediante consentimento prévio do/a requerente, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.”*

*O Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica deverá ser submetido a aprovação da Câmara Municipal e após a aprovação por este órgão, o mesmo submete o Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”*

*----- Outrossim, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, que se encontra anexo à Proposta n.º 20/VAF/2023, e que ora se transcreve:*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### *“Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica*

#### **PREÂMBULO**

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

O sobredito quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual os órgãos municipais têm competência para assegurar o Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, denominado pelo acrónimo SAAS, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

Pretendeu-se, desta forma, fortalecer o papel das autarquias locais e adequar o serviço prestado à população, considerando que estas são a estrutura fundamental para a gestão dos serviços públicos numa dimensão de proximidade. O Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social, em particular, reveste especial importância, porquanto contribui para uma proteção especial dos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, com vista à promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social.

A Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na redação conferida pelas Portarias n.ºs 137/2015, de 19 de maio e 63/2021, de 17 de março, que regulamenta as condições de organização e de funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), vem estabelecer nos artigos 5.º, n.ºs 2 e 3 e 6.º, n.º 2, alínea e), que compete ao SAAS, a atribuição de prestações de carácter eventual, a indivíduos isolados ou a agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica, considerando o referencial constante no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro, em respeito pela autonomia do poder local.

Acolhendo os objetivos do subsistema de ação social previsto nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovado pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua atual redação, importa disciplinar os termos em que se processa a atribuição das sobreditas prestações de carácter eventual, no âmbito do SAAS.

Para atingir tal desiderato, para além do referencial supramencionado, são tidas em consideração os conceitos de agregado familiar e de rendimentos, previstas no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.

O Município de Reguengos de Monsaraz, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da citada Portaria, poderá contratualizar através da celebração de acordo específico, com uma instituição particular de solidariedade social ou equiparada, o desenvolvimento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), bem como a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situação de emergência social, comprovada carência económica e de risco social.

Assim, no exercício destas novas competências, foi elaborado o presente Regulamento, o qual, define as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e subsidiário a indivíduos isolados ou agregados familiares residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*Em referência ao artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designadamente à ponderação dos custos e benefícios constantes das medidas projetadas no presente ato normativo, verifica-se que os benefícios decorrentes da atribuição das prestações pecuniárias são, efetivamente, superiores aos custos que lhe estão associados; custos esses suportados pela transferência de verbas constantes do Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro.*

*O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica foi publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 7, de 10 de janeiro de 2023, através do Aviso n.º 529/2023, para efeitos de consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, tendo sido acolhidas as sugestões apresentadas pelas entidades consultadas (Centro Distrital de Évora da Segurança Social e Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz).*

*Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibera submeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação, o seguinte **Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica**:*

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Lei habilitante**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea, h), do n.º 2, do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na alínea e), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, nos artigos 5.º, n.ºs 2 e 3 e 6.º, n.º 2, alínea e), ambos da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, na Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual.*

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito e Objeto**

- 1. O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Reguengos de Monsaraz e estabelece as condições de acesso e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e subsidiário a indivíduos isolados ou agregados familiares residentes no concelho de Reguengos de Monsaraz, que se encontrem em situação de carência ou vulnerabilidade económica e/ou social.*
- 2. A atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual e subsidiário compete ao Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município de Reguengos de Monsaraz, podendo o Município, nos termos do disposto no*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, contratualizar, através da celebração de acordo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou entidade equiparada, o desenvolvimento do SAAS e a atribuição do apoio económico previsto no número anterior.

#### **Artigo 3.º**

##### **Objetivo**

1. A atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual visa a capacitação dos indivíduos ou agregados familiares com vista à sua autonomização.
2. Este apoio deve ser articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido da resolução dos problemas de forma célere e eficaz.

#### **Artigo 4.º**

##### **Definições**

Para efeito do disposto no presente Regulamento, considera-se:

- a) **Agregado familiar** – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos previsto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) **Apoio económico** – prestação de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório;
- c) **Despesas dedutíveis** – valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente, elegíveis nos termos do artigo 11.º do presente Regulamento, designadamente, com saúde, renda ou amortização de habitação, eletricidade, água, gás, telefone, educação e passes de transportes;
- d) **Rendimento mensal “per capita” (Rpc)** – o cálculo do rendimento mensal “per capita” é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$Rpc = \frac{Rma - DD}{N}$$

Em que:

Rpc = Rendimento mensal “per capita”

Rma = Rendimento mensal do agregado familiar

DD = Despesas dedutíveis

N = Número de elementos do agregado familiar

- e) **Rendimento mensal do agregado familiar** – valor decorrente da divisão de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social, por 12 meses;
- f) **Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica** – situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado ou o agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais e cujo rendimento per capita (Rpc) seja igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice, em vigor.

## CAPÍTULO II



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Assembleia Municipal**

#### ***Do Apoio Económico***

##### ***Artigo 5.º***

##### ***Apoio Económico***

*As prestações pecuniárias de carácter eventual visam colmatar, de uma forma geral, situações de comprovada carência económica, para:*

- a) realizar despesas inadiáveis, tais como:*
  - i) Pagamento de despesas de água, luz, gás, renda de casa, e outras que ponham em causa a subsistência, a segurança, o conforto habitacional e o bem-estar físico e emocional das pessoas e famílias;*
  - ii) Pagamento de transporte para deslocações, designadamente, a serviços de saúde e reabilitação, não contemplados nos transportes previstos pelo Serviço Nacional de Saúde;*
  - iii) Pagamento de mensalidades de equipamento sociais;*
  - iv) Pagamento de taxas na emissão ou renovação de documentos;*
- b) Aquisição de bens e serviços de primeira necessidade.*

##### ***Artigo 6.º***

##### ***Condições de Atribuição***

*Constituem condições de atribuição da prestação pecuniária:*

- a) A existência de diagnóstico/avaliação que fundamente a situação de carência e/ou vulnerabilidade do indivíduo e da família;*
- b) A inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;*
- c) A contratualização do plano de inserção;*
- d) A prova da identidade do indivíduo e dos familiares;*
- e) A prova da residência do indivíduo, na área geográfica de abrangência do SAAS (Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social).*

##### ***Artigo 7.º***

##### ***Modo de Atribuição***

*1. As prestações pecuniárias de carácter eventual podem ser atribuídas, através de:*

- a) Um único montante, quando se verificar uma situação de carência económica momentânea;*
  - b) Prestações Mensais, por um período máximo de 3 meses, quando a situação de carência económica ou percurso de inserção do/a indivíduo/agregado familiar, assim o justifique.*
- 2. A atribuição destas prestações pode ser prorrogada, por igual período, sempre que justificável na sequência da avaliação da situação do indivíduo e/ou agregado familiar.*

##### ***Artigo 8.º***



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### *Montante dos Apoios Económicos*

1. O montante da prestação pecuniária de carácter eventual a conceder, é definido em função do diagnóstico de necessidades efetuado pelo técnico/gestor do processo, o qual não poderá ultrapassar, anualmente, por indivíduo ou agregado familiar, o valor do IAS em vigor até ao limite inscrito na verba do orçamento municipal, em cada ano.
2. Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pelo técnico/gestor do processo, o(a) Sr.º(a) Presidente da Câmara Municipal ou o(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social, pode determinar atribuir apoio de valor superior ao previsto no número anterior, até ao dobro do valor do IAS em vigor e limitado ao inscrito na verba do orçamento municipal, em cada ano.

#### *Artigo 9.º*

##### *Apuramento da Capitação*

$$C = \frac{RAF - DAF}{N}$$

Em que:

C – capitação

RAF – rendimento mensal do agregado familiar

DAF – despesas fixas mensais do agregado familiar

N – número de elementos do agregado familiar à data da instrução do processo

#### *Artigo 10.º*

##### *Rendimentos elegíveis para efeitos de cálculo do Rpc*

1. Para efeitos de cálculo do Rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos:
  - a) Rendimentos de trabalho dependente;
  - b) Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c) Rendimentos de capitais;
  - d) Rendimentos prediais;
  - e) Pensões;
  - f) Prestações sociais;
  - g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
  - h) Bolsa de estudo e de formação.
2. Importa referir que os rendimentos a considerar, para efeitos de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual e em condições de excecionalidade, reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência.
3. Em situações de exceção, e caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo/família, deverá ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido.

#### *Artigo 11.º*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### *Despesas Mensais*

Para efeitos de cálculo do Rendimento per capita, consideram-se despesas mensais, as seguintes:

- a) Renda de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multirriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável;
- b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telefone da habitação permanente);
- c) Despesas de saúde (no valor não participado pelo sistema nacional de saúde), nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);
- d) Despesas com transportes, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;
- e) Despesas com educação;
- f) Despesas com frequência de equipamentos sociais, devidamente licenciados, tais como creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residências para idosos, lares residenciais, centro de atividades ocupacionais.

### CAPÍTULO III

#### *Procedimento de Atribuição do Apoio Económico*

#### SECÇÃO I

##### *Condições de Acesso*

##### *Artigo 12.º*

##### *Beneficiários e Condições de Acesso*

1. Podem requerer a atribuição de prestação pecuniária prevista no presente Regulamento, todas os indivíduos isolados ou incluídos em agregados familiares que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
  - a) Residam no concelho de Reguengos de Monsaraz;
  - b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
  - c) Que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice em vigor no ano;
  - d) Não tenham direito a outros apoios ou não usufruam de outros apoios para o mesmo fim por parte de outras entidades, que possam resolver a sua situação de carência.
2. Não se aplica o disposto na alínea a) do número anterior, aos cidadãos sem abrigo e pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio.

#### SECÇÃO II

##### *Do Pedido*

##### *Artigo 13.º*

##### *Atendimento Técnico*





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*A atribuição da prestação pecuniária de caráter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, mediante marcação prévia, exceto em situações de manifesta urgência, em que é dispensada a marcação.*

#### **Artigo 14.º**

##### **Formalização do pedido**

*1. Os pedidos de apoio serão apresentados no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e serão instruídos, conforme o caso, com toda a documentação que for solicitada ao requerente, nomeadamente:*

- a) Dados de Identificação (conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão) de todos os elementos do agregado familiar;*
- b) Documento comprovativo de residência do requerente no concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos da família nomeadamente, rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais, rendimentos prediais, pensões e reformas (nacionais e estrangeiras), prestações sociais, bolsas de estudo e de formação, entre outros;*
- d) Quando a família não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, deverá apresentar declaração sob compromisso de honra, sobre a origem dos seus rendimentos;*
- e) No caso de pessoas desempregadas, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;*
- f) No caso de pessoas estudantes com idade superior a 18 anos, declaração emitida pela entidade respetiva que ateste a situação efetiva em que se encontra;*
- g) Documentos comprovativos das despesas fixas mensais, nomeadamente de saúde, educação e habitação;*
- h) Sempre que o pedido esteja relacionado com questões de saúde, deverá apresentar justificação médica;*
- i) Outros documentos que sejam solicitados pelo serviço, com vista ao apuramento da sua situação apresentada e uma correta avaliação do mesmo.*

*2. O/a requerente presta consentimento livre, expresso e inequívoco para acesso da entidade gestora do apoio social ou subsídio a informação relevante e necessária, para efeitos de comprovação dos rendimentos das famílias e decisão, detida por outras entidades e organismos.*

#### **Artigo 15.º**

##### **Análise Prévia**

*1. Recebido o pedido de apoio, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social verifica se o mesmo está instruído com toda a documentação necessária, para a avaliação da situação.*

*2. Ocorrendo a falta de algum documento e/ou informação complementar, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social comunica ao/à requerente os documentos e/ ou a informação em falta e determina a sua apresentação num prazo de 10 dias, se tais deficiências não puderem ser sanadas oficiosamente.*



## **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

### **Assembleia Municipal**

3. Não sendo atempadamente apresentados os documentos, nos termos do número anterior, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social fica impedido de dar seguimento ao procedimento, em obediência ao disposto no artigo 119.º, n.º 3 do Código do Procedimento Administrativo.

4. Na sequência do disposto no número anterior, e estando o procedimento parado por mais de seis meses, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social declara a sua extinção por deserção, ao abrigo do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, com a correspondente notificação ao/à requerente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Consulta a Outras Entidades**

1. Sendo apresentados todos os documentos exigidos nos termos dos artigos anteriores, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, prossegue com a instrução do processo, efetuando se necessário, uma consulta a outras entidades e organismos.

2. Na falta de resposta no prazo de 10 dias úteis, por parte das referidas entidades e organismos, presume-se a inexistência de apoios.

#### **Artigo 17.º**

##### **Outras Diligências**

Realizada a consulta prevista no artigo anterior, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social efetua as restantes diligências que considere necessárias à instrução do pedido, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, tendo em vista, em especial, a avaliação da situação económica e social do/a requerente e do seu agregado familiar.

#### **Artigo 18.º**

##### **Parecer Técnico**

1. Instruído o processo, e atentas as condições de acesso previstas no artigo 12.º, é emitido pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, um parecer técnico sobre o pedido de apoio apresentado, ao abrigo do qual será proposto o seu deferimento ou indeferimento.

2. A proposta de indeferimento ou deferimento do pedido a elaborar pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, para além das regras intrínsecas à mesma e do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 12.º, está previamente condicionada à existência de meios financeiros inscritos no Orçamento Municipal.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Decisão**

#### **Artigo 19.º**

##### **Deferimento do Pedido**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- 1. Prevendo o parecer uma proposta de deferimento do pedido, deve consagrar-se o montante da prestação pecuniária e os fundamentos da determinação desse valor.*
- 2. O valor do apoio a pagar é calculado em função das necessidades diagnosticadas e das prioridades definidas, garantindo, quando tal se justifique, uma articulação com outras entidades de apoio social local.*
- 3. Esta proposta é enviada pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, à consideração do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social, para decisão de deferimento do pedido e atribuição do apoio.*
- 4. Aprovada a proposta, tal decisão é notificada ao/à requerente, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, mediante consentimento prévio do/a requerente, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.*

#### **Artigo 20.º**

##### **Indeferimento do Pedido**

- 1. Prevendo o parecer uma proposta de indeferimento do pedido, devem consagrar se os seus fundamentos, designadamente o não cumprimento das condições de acesso e dos critérios de atribuição previstos no presente Regulamento.*
- 2. Esta proposta é previamente comunicada ao/à requerente, à luz da audiência dos interessados, para que este se pronuncie num prazo de 10 dias.*
- 3. Não se pronunciando o/a requerente ou, pronunciando-se, não havendo razões para alterar o projeto decisório, a proposta é enviada pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, à consideração do(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social, para decisão de indeferimento do pedido.*
- 4. Aprovada a proposta de indeferimento, tal decisão é notificada ao/à requerente, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, mediante consentimento prévio do/a requerente, pelo Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.*

#### **Artigo 21.º**

##### **Contratualização do Apoio**

*O pagamento da prestação de carácter eventual está dependente da contratualização de acordo de inserção, entre o requerente e/ou o agregado familiar e o Município, onde são definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas neste Regulamento.*

#### **Artigo 22.º**

##### **Pagamento do Apoio Económico**

- 1. O pagamento da prestação pecuniária de carácter eventual será efetuado no prazo máximo de 15 dias após a decisão do(a) Sr.(a) Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Sr.(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social, através do meio acordado entre as partes, devendo o/a requerente apresentar recibos comprovativos da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, nos termos previstos no presente Regulamento.*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

2. No caso do Município contratualizar esta competência com uma IPSS, a verba total referente às prestações pecuniárias de caráter eventual será transferida anual, semestral ou mensalmente, para aquela Entidade, que procederá ao pagamento direto da prestação pecuniária ao beneficiário.

#### **Artigo 23.º**

##### **Cessação do Direito à Prestação**

1. Constituem causa de cessação do direito à prestação pecuniária de caráter eventual, as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações para obtenção do apoio;
- b) A utilização do apoio económico para fins diversos dos definidos no Acordo de inserção;
- c) A existência de duplicação de apoios, para o mesmo fim;
- d) A não apresentação, no prazo de 15 dias, da documentação solicitada;
- e) O não cumprimento da contratualização.

2. Sem prejuízo das responsabilidades civis e/ou criminais decorrentes da prática dos factos, nas situações previstas no número anterior, o Município reserva-se ainda no direito de exigir a restituição das prestações recebidas, ficando os beneficiários impedidos de se candidatarem a apoios futuros durante o prazo de dois anos, salvo situações devidamente fundamentadas.

3. A prática de ameaças ou a tentativa de coação sobre o/a funcionário/a pelo/a requerente ou membros da família, determina a anulação do processo ou a cessação imediata do apoio, sob pena de terem de restituir as participações recebidas e de ficarem inibidos de se candidatarem a apoios futuros, conforme referido no ponto anterior.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Deveres**

#### **Artigo 24.º**

##### **Obrigação dos Beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar o técnico gestor de caso de alterações que possam surgir, nomeadamente circunstâncias que alterem a sua situação económica, mudança de residência, alterações na composição do agregado familiar ou outras;
- b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros;
- c) Entregar ao gestor de caso, o(s) documento(s) comprovativo(s) de pagamento da despesa ou da aquisição dos bens ou serviços para os quais o apoio foi atribuído, no prazo máximo de 15 dias após receção do mesmo, ou justificação quando a mesma for apresentada num prazo superior ao estipulado.

#### **Artigo 25.º**

##### **Obrigações do SAAS**

1. Constituem deveres do SAAS:

- a) Constituir, obrigatoriamente, um processo familiar, onde conste designadamente:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- i. *Caracterização do agregado familiar, nomeadamente, identificação completa e residência do indivíduo/agregado familiar;*
  - ii. *Registo das datas de início e termo da intervenção;*
  - iii. *Caracterização da situação e diagnóstico das necessidades;*
  - iv. *Plano individual de intervenção, de acordo com os objetivos a atingir e com o registo do acompanhamento efetuado;*
  - v. *Plano de inserção delineado;*
  - vi. *Plano de inserção acordado com e assinado pelos intervenientes (avaliação do plano de inserção);*
- b) *Proceder ao registo de todas as diligências efetuadas na aplicação informática;*
  - c) *Evitar a sobreposição do financiamento, nomeadamente, assegurando que a prestação a conceder não se encontra adstrita a uma área de competência de outro serviço/entidade;*
  - d) *Confirmar a inexistência ou insuficiência de outros meios e/ou recursos do sistema de segurança social adequados à situação diagnosticada;*
  - e) *Assegurar que a prova dos rendimentos e das despesas mensais é efetuada mediante a apresentação dos respetivos comprovativos;*
  - f) *Zelar para que os pedidos para tratamentos/medicação tenham de ser comprovados através da apresentação de prescrição médica, do serviço de saúde competente;*
  - g) *Verificar que os apoios para transporte estão em conformidade com o valor do passe social, ou do valor do título de transporte para a deslocação a efetuar;*
  - h) *Diligenciar no sentido da apresentação dos comprovativos, sempre que, se verifique viável, para justificação da prestação pecuniária de carácter eventual atribuída, devendo os mesmos ser arquivados nos processos individuais/familiares de forma a documentar a despesa;*
2. *Constituem ainda deveres do SAAS, caso esta competência seja contratualizada com uma IPSS ou entidade equiparada:*
- a) *Articular com o responsável por esta matéria do Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, todas as informações e documentos que sejam necessários para instruir os processos de pedido de apoio económico aqui previstos;*
  - b) *Informar o Município de todos os apoios económicos concedidos;*
  - c) *Informar sobre todos os casos de cessação do direito à prestação pecuniária, para efeitos de determinação das consequências previstas no presente Regulamento.*

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais**

#### **Artigo 26.º**

#### **Dúvidas e Omissões**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Executivo Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 27.º**

##### **Entrada em vigor**

*O Presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.”*

*---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----*

*---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/VAF/2023; -----*

*---- b) Aprovar do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----*

*---- c) Submeter do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica à aprovação da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e nas alíneas k) e v), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----*

*---- d) Determinar a publicação do presente Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Caráter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica, no Diário da República, após a sua aprovação, atento o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; -----*

*---- e) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.” -----*

*---- De seguida, a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, referiu que dada a premência do tema, foi necessário agendar uma assembleia municipal extraordinária, concedendo, de seguida, a palavra à Senhora Presidente da Câmara Municipal. -----*

*---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, referiu que o processo de transferência de competências no domínio social iniciou-se a 6 de julho de 2022 com a apresentação por parte da Ação Social dos principais aspetos do Plano de Trabalhos, tendo-se realizado mais duas reuniões de acompanhamento, seguindo-se a formação dos técnicos do Município e o plano de comunicação das transferências, posteriormente iniciaram-se as negociações com a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. -----*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- Mais disse, que a transferência de competências do Estado Central para as autarquias locais refere-se ao SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social que se divide em duas partes. Por um lado, o acompanhamento de contratos de inserção social, antigamente realizado nas instalações da Segurança Social e que passou a ser realizado no Gabinete de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz. Por outro, o SAAS – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, antigamente realizado na Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e que o Município entendeu manter como estava. Mais disse, que o SAAS atribui prestações pecuniárias a munícipes em situação de emergência social e de comprovada carência económica. Referiu, ainda, que antes da transferência de competências este serviço estava protocolado entre a Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, sendo que depois da transferência de competências o serviço passou a estar protocolado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. De seguida, informou que o Regulamento que se apresenta na presente data substitui o Regulamento anteriormente celebrado com a Segurança Social. Informou, ainda, que o início do procedimento para a elaboração do Regulamento foi aprovado na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 9 de novembro de 2022, a 10 de novembro de 2022 foi feita a publicação do Edital e a 10 de janeiro de 2023 foi submetida a consulta pública no Diário da República, 2.ª Série, N.º 7. Mais disse que o prazo de discussão pública terminara no dia 22 de fevereiro de 2023, já depois do prazo para envio de documentação à última Assembleia Municipal, razão pela qual foi necessário convocar esta Assembleia Municipal extraordinária. -----

----- De seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu que a Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz e a Segurança Social foram diretamente convidadas a participar na consulta pública, tendo, ambas, apresentado alterações que foram incorporadas na versão final do Regulamento que na presente data se apresenta nesta Assembleia Municipal. Mais disse, que este Regulamento é muito parecido com aquele que vigorava anteriormente com a Segurança Social, sendo que muitas das normas revertem da Lei. De seguida, referiu os principais pontos deste Regulamento. Quanto ao objetivo, referiu que as prestações pecuniárias de carácter eventual destinam-se a pagamento de despesas de água, luz e renda de casa, pagamento de transportes para deslocações, designadamente a serviços de saúde e de reabilitação, pagamento de





## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

mensalidade de equipamentos sociais, pagamento de taxas na emissão ou renovação de documentos e à aquisição de bens e serviços de primeira necessidade. Quanto aos beneficiários, informou que poderão requerer a atribuição de prestação pecuniária todos os indivíduos isolados ou incluídos em agregados familiares que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos: residam no concelho de Reguengos de Monsaraz, tenham idade igual ou superior a 18 anos, que apresentem um rendimento mensal per capita igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice em vigor no ano (€ 2.024,00 euros em 2023), não tenham direito a outros apoios ou não usufruam de outros apoios para o mesmo fim por parte de outras entidade que possam resolver a sua situação de carência. Relativamente ao montante da prestação pecuniária de carácter eventual a conceder a mesma não poderá ultrapassar, anualmente, por indivíduo, ou agregado familiar, o valor do IAS em vigor, ou seja € 480,43 em 2023. A Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu, ainda, que o Município de Reguengos de Monsaraz não tem qualquer interferência financeira neste processo e o valor das prestações pecuniárias de carácter eventual é recebida do Estado pela totalidade, sendo o valor anual de todas as prestações de carácter eventual é de € 4.956,00. Referiu que, no fundo, é este o resumo da proposta que todos os Senhores deputados receberam para votação na presente sessão da Assembleia Municipal. -----

----- Por fim, a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu estar disponível para esclarecer qualquer dúvida, informando que está presente na sala, também, o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho que poderá ajudar a desfazer algumas dúvidas que possam existir. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, em ordem ao preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações de Carácter Eventual em Situações de Emergência Social e de Comprovada Carência Económica. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, informou que, de seguida, se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- Mais disse a Senhora Presidente da Assembleia Municipal que o público poderá intervir, no entanto, visto estarmos perante uma sessão extraordinária, as questões colocadas deverão ser relacionadas com a temática da ordem do dia. -----

----- Da parte do público ninguém manifestou interesse em usar da palavra. -----

### **Aprovação em Minuta**

----- Lavrada e lida pelo Primeiro Secretário desta Assembleia Municipal, Rogério Paulo Carujo Carreiro, ficou aprovada, por unanimidade, a minuta desta ata da Assembleia Municipal, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### **Encerramento**

----- Nada mais havendo a tratar nesta sessão, eram vinte e uma horas e vinte e cinco minutos, quando a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Maria de Fátima dos Santos Rosado Marques, deu por encerrada a sessão, desejando uma Boa Páscoa a todos. -----

----- E eu, Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, a redigi, que depois de lida e aprovada integralmente na sessão seguinte, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----

----- A Presidente da Mesa: \_\_\_\_\_

----- O Primeiro Secretário: \_\_\_\_\_

----- A Segundo Secretário: \_\_\_\_\_